



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.357, de 01 de agosto de 2.019

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

Maria Rita Theodoro de Lima Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com objetivo de estimular a doação de sangue pelos Servidores Municipais.

Artigo 2º - O Município de Taiuva promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Artigo 3º - O Servidor Público Municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação e terá direito a dois dias de folga no trabalho durante o ano.

Parágrafo Único – A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

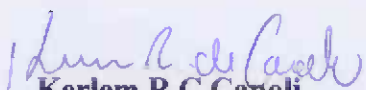
Artigo 4º - Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 01 de agosto de 2.019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN